

LEI MUNICIPAL Nº 4.569, DE 21/08/2017**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no [art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal](#), na [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000 e no [art. 160 da Lei Orgânica do Município](#) de Nova Friburgo, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I** - a estratégia, contendo as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** - as metas e riscos fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e
- VIII** - as disposições finais.

§ 1º As denominações e unidades de medida das metas da proposta orçamentária 2018 nortear-se-ão pelas utilizadas no Plano Plurianual e por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018 destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no artigo 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I** - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III** - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV** - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º O elenco de metas e prioridades poderá envolver consultorias técnicas especializadas na elaboração e acompanhamento de projetos.

§ 4º Poderá ser realizada a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2018

Art. 2º As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2018 estão devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, e devem ser observadas as seguintes prioridades:

I - SAÚDE:**a) Gestão**

- 1** - Informatizar e qualificar os sistemas de tecnologia de informação para permitir a eficiência do atendimento e a gestão dos recursos.
- 2** - Implementar o prontuário único eletrônico.
- 3** - Otimizar e intensificar a utilização do pregão eletrônico, para aquisição de materiais, insumos e serviços com menor custo e maior agilidade.
- 4** - Retomada da administração indireta da gestão da saúde, através da Fundação Municipal da Saúde.
- 5** - Implantar um centro municipal de Imagem e Diagnóstico.

6 - Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde.

7 - Cria o Comitê Gestor para implementação do Plano Municipal de Saúde.

8 - Implantar e implementar o credenciamento de serviços médicos de saúde.

9 - Implantar e implementar a tabela SUS Municipal, para pagamento de serviços médicos de saúde credenciados.

10 - Estimular a participação dos servidores da saúde em cursos de aperfeiçoamento e especialização, com vistas à melhoria da capacidade técnica e que estejam em consonância com as diretrizes das demandas e necessidades locais.

11 - Criar parcerias de serviços com as instituições de ensino superior, nos cursos da área de saúde que tenham sede no município.

12 - Empenhar esforços para inauguração do Hospital do Câncer.

b) Atenção integral à Saúde

1 - Ampliar, consolidar e fortalecer a gestão da política de atenção básica, priorizando a Estratégia de Saúde da Família (ESF).

2 - Implementar e/ou credenciar laboratório de análises clínicas nos distritos com maior demanda.

3 - Implementar CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4 - Reestruturar a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas, atendendo a legislação vigente.

c) Vigilância em Saúde

1 - Fortalecer e qualificar a gestão de Vigilância em Saúde, no que se refere à vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária, ambiental e promoção da saúde, de forma a ampliar a sua capacidade de análise de situação de saúde e de respostas às necessidades da população.

2 - Articular com os demais setores da sociedade o cumprimento das medidas de prevenção, controle e atividades educativas, com relação as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus, além de ações de eliminações de focos e criadouros.

3 - Ampliar a vigilância nutricional da população atendida nas Unidades de Saúde.

d) Assistência Farmacêutica

1 - Implementar as atividades relacionadas à reorientação da Assistência Farmacêutica Básica, visando modernizar, fortalecer e qualificar as ações, com o propósito de ampliar o acesso dos usuários do serviço público de saúde aos medicamentos básico, promovendo seu uso racional.

2 - Criar comitê técnico para atualização da REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos).

3 - Revisar o elenco de medicamentos de contrapartida estadual, considerando o perfil epidemiológico, de modo que se diversifique e amplie o atendimento.

4 - Implantar e implementar a REMECOM (Relação Complementar de Medicamentos), adotando os Protocolos Clínicos Municipais e o Protocolo para Dispensadores.

5 - Padronizar medicamentos dentro de critérios da RENAME, em toda a rede contemplada pela farmácia básica.

6 - Capacitar prescritores para o manuseio dos Protocolos Clínicos Municipais, utilizando a orientação de Uso Racional de Medicamentos, além de capacitar os farmacêuticos como fonte de atualização e conhecimento para novas diretrizes.

7 - Formalizar a definição das normas e critérios para dispensação dos medicamentos básicos, do Programa de Medicamentos Excepcionais e dos medicamentos da lista complementar para usuários do serviço de saúde pública (rede básica, especializada e hospitalar).

8 - Implantar e implementar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) sobre a aquisição. Requisição, distribuição e descarte de medicamentos.

II - EDUCAÇÃO:

a) Implantar, de forma gradual, a educação em tempo integral nas escolas municipais, de acordo com os resultados do diagnóstico sócio educativo, a ser realizado nas unidades escolares;

b) cumprir as metas estipuladas no Plano de Desenvolvimento da Educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

c) promover a valorização e a qualificação permanente do profissional da educação como meta prioritária do governo. Em parceria com Universidades, disponibilizar bolsas de estudos para os

professores ;

d) criar um ambiente catalizador e incentivador de talentos em cada escola, como locais acolhedores, integrados e fomentadores dar arte de educar;

e) redimensionar a estrutura da rede pública de educação, a partir da realização de pesquisas que identifiquem as novas demandas e necessidades, para a oferta de uma educação de qualidade ;

f) aprimorar o sistema de informatização e ampliar a conectividade da internet em toda a rede escolar, a fim de qualificar a estrutura educacional como um todo;

g) ampliar as vagas para alunos portadores de necessidades especiais em todas as unidades educacionais e criar programas de capacitação para os professores;

h) estimular atividades e eventos que proporcionem o aumento da participação dos pais na educação de seus filhos;

i) incentivar o fortalecimento dos conselhos escolares com foco na melhoria da qualidade da educação pública;

j) fortalecer a conquista dos professores e pais de alunos ao elegerem os integrantes dos cargos de direção das escolas municipais;

k) inserir a valorização da história do município dentro do conteúdo programático;

l) ampliar o Projeto EJA (Educação para jovem e adultos), através de maior divulgação e mobilização;

III - DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania

1 - realizar diagnóstico social municipal, estudo e conhecimento da realidade, que irá nortear a atualização, aprimoramento e implantação integral do Plano Municipal de Assistência Social;

2 - fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social;

3 - reativar e ampliar os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência especializado em Assistência Social);

4 - garantir a participação do município no Programa Prefeito Amigo da Criança;

5 - apoiar instituições e iniciativas já existentes quanto à atenção à população em situação de rua;

6 - fortalecer o Conselho Tutelar de Nova Friburgo;

7 - fortalecer e reorganizar o programa de erradicação do trabalho infantil;

8 - implantar medidas de proteção para idoso e pessoas com deficiência que recebam o benefício de prestação continuada, com monitoramento e avaliação dos serviços;

9 - criar um programa municipal de articulação, fortalecimento e conexão entre os serviços públicos, das Organizações Não Governamentais e da iniciativa privada;

10 - fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

11 - implementar serviço social de apoio e atendimento a famílias residentes em locais vulneráveis e estender sua atuação para a zona rural;

12 - apoiar iniciativas que garantam os direitos das minorias;

13 - criar rede de serviços de atenção ao idoso, desde a atenção domiciliar até a ampliação de unidades de convívio social;

14 - realizar programas de inclusão digital, com o objetivo de viabilizar o acesso da população às novas tecnologias de informação, de formação profissional e da cultura digital. Acesso gratuito à internet, através de rede WI-FI nas principais praças do centro e bairros, através de parceria com empresa do setor;

15 - as tragédias ambientais: As sirenes e alertas de risco eminente de escorregamentos de terra são maneiras que o poder público encontrou para reduzir o tamanho da gravidade social desta situação. Somente tocar sirenes não coloca a população em situação de seguridade habitacional. Ao ouvir a sirene a população continuará sem opção para onde ir. É preciso disponibilizar áreas aptas e seguras para a ocupação com moradias. A moradia segura é um direito de cada cidadão;

16 - tornar Nova Friburgo, uma cidade referência no Estado pelos padrões de acessibilidade em logradouros públicos e transportes adaptados para deficientes;

17 - Programa Nosso Bairro: Promover a interlocução com as comunidades, a fim de ouvir as demandas e promover a resolução das mesmas;

18 - desenvolver um programa de proteção a animais contra maus tratos e abandono.

IV - MOBILIDADE, SEGURANÇA E ORDEM URBANA:

a) Modalidade:

1 - promover o planejamento estratégico do tráfego local e reordenar os fluxos viários do eixo central da cidade, além de Conselheiro Paulino e Olaria, a partir do diagnóstico de mobilidade urbana;

2 - implementar uma Política Tarifária do Transporte Coletivo: Aprimoramento do uso do Bilhete Único municipal;

3 - determinar à concessionária a ampliação da oferta de serviços nos finais de semana e à noite, com linhas 24 horas;

4 - criar campanhas educativas permanentes, que abordem os principais fatores de risco no trânsito: álcool, velocidade excessiva, avanço de sinal e desrespeito ao pedestre, em parceria com os veículos de comunicação locais;

5 - investir na modernização e manutenção adequada do sistema semafórico da cidade e implantar sinais em todos os cruzamentos de maior fluxo e faixa de pedestres;

6 - criar o programa de recuperação das calçadas;

7 - analisar junto à concessionária local, a possibilidade de adotar modelo de aplicativo de avaliação do sistema de ônibus, ferramenta de importância fundamental para monitoramento da evolução da frota de veículos, com informações sistemáticas aos usuários sobre o acompanhamento do sistema viário da cidade, movimentação em tempo real dos ônibus e horários de chegada e partida;

8 - criar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

9 - criar uma Malha Ciclovária, estimulando o uso de bicicletas para deslocamentos e integração aos principais terminais de ônibus, com bicicletários próximos aos principais terminais de transporte público;

10 - promover a capacitação de agentes de trânsito em sistema de parceria com órgãos do setor;

11 - aprimorar o plano estratégico para a circulação de veículos de carga no eixo central da cidade, a fim de minimizar os impactos da passagem dos veículos em horários de maior fluxo urbano;

12 - articular um plano municipal de logística urbana para minimizar os impactos de Carga e Descarga no eixo central da cidade;

13 - implantar um plano de valorização e motivação para o taxista, além do fomento à informações turísticas através dos mesmos;

14 - determinar à concessionária a ampliação da Acessibilidade nos ônibus;

15 - ampliar a Acessibilidade nas calçadas e nos terminais.

b) Segurança e Ordem Urbana

1 - atualizar o convênio com a Secretaria de Estado de Segurança RJ, para permitir o acesso a informações, dados e estatísticas criminais sobre a região;

2 - aperfeiçoar a Central de Monitoramento e ampliação dos serviços a mais bairros com ocorrências importantes;

3 - ampliar os Serviços de Inteligência, em convênio com a PM e Polícia Civil, para mapeamento dos pontos de tráfico e venda de drogas;

4 - em parceria com o 11º Batalhão de Polícia Militar de Nova Friburgo, implantar postos policiais nos bairros que ainda não foram contemplados;

5 - integrar o Plano Municipal de Segurança ao Plano Municipal de Mobilidade;

6 - construir pórticos nas principais entradas do município, com monitoramento de fluxo e segurança;

7 - redefinir e reprogramar o visual do mobiliário urbano do município;

8 - cadastrar ambulantes informais para regularização;

9 - estruturar as rondas escolares através da guarda municipal.

V - GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

a) Educação Ambiental:

1 - criar o centro de educação ambiental, como referência de estudos e propagação da cultura de preservação e de uma relação de responsabilidade ambiental da população com a natureza;

2 - realizar parcerias a fim de implementar cursos técnicos para formação profissional ligadas à área de gestão ambiental para a preservação e restauração de nossas florestas;

3 - criar programa educacional voltado para aqueles que trabalham com o agronegócio, de forma a sensibilizar e capacitar para a transição da agricultura tradicional para novas práticas do setor;

4 - formalizar a Agenda Eco - Eventos e datas de referência ao meio ambiente. Ex: Dia da árvore,

da água, do meio ambiente, etc.

b) Reflorestamento:

1 - desenvolver um grande programa de reflorestamento na cidade com foco na sustentabilidade da Mata Atlântica, através do plantio de espécies nativas;

2 - aprimorar as práticas para o licenciamento ambiental no município, com o objetivo de dar transparência, agilidade e segurança nos processos do setor;

3 - incentivar que pequenas propriedades rurais possam plantar espécies da Mata Atlântica para comercializar em prol do replantio local;

4 - promover a restauração da mata ciliar do entorno de mananciais, nascentes, córregos, rios e bacias hidrográficas do município;

5 - criar espaços verdes de acolhimento e convivência ambiental e social, através da arborização urbana, em parceria com empresas, escolas, clubes de serviços, moradores e outras entidades, sob orientação técnica, para melhorar o micro clima, a valorização dos imóveis, a absorção da água de chuva, contribuindo para o paisagismo e a cobertura verde urbana.

c) Parques Temáticos Ambientais e Ecológicos:

1 - O compromisso dessa gestão é conduzir extenso programa de criação e revitalização de parques e praças: parques ecológicos com potencial turístico, de lazer e educacional, através de restauração, requalificação e adequação dos existentes e criação de outros, voltados para temas ambientais, que ativam a cultura da sustentabilidade, podendo funcionar através de parceria público-privada, proporcionando à população desfrutar de espaços verdes com propostas educacionais e de preservação ambiental, com temas alusivos aos principais ativos naturais de Nova Friburgo, como Juarez Frotté - Tema: Recursos hídricos; Cão Sentado - Tema: Botânica. Parceria com a Sociedade Brasileira de Botânica; APAS (Macaé de Cima) - Tema: Turismo Ecológico; Três Picos- Tema: Caminhadas e montanhismo; Parque São Clemente - Tema: Lazer urbano; Sanatório Naval; Cachoeiras e quedas d'água; Praças e jardins - Tema: Paisagismo e lazer urbano. (Parcerias público-privadas - Inventários de outros parques)

d) Saneamento e Descarte de Resíduos Urbanos e Rurais:

1 - manter diálogo constante com a concessionária local, a fim de garantir o saneamento básico para todo o município: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ao abastecimento de água, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, drenagem e limpeza urbana;

2 - incentivar a criação de políticas e programas de redução da geração de resíduos sólidos e de incentivo à reciclagem, conforme definição da política nacional de uso do solo;

3 - criar pontos de recolhimento de resíduos eletrônicos para serem reaproveitados e voltados para as escolas municipais;

4 - traçar um plano de coleta de resíduos em parceria com as empresas de confecção de moda íntima;

5 - implementar serviços de recolhimento de grandes volumes nos bairros;

e) Ações Sustentáveis:

1 - levantar e mapear áreas com população potencialmente expostas a riscos de inundações ou deslizamentos;

2 - promover o reordenamento do uso do solo e urbanismo, baseado em planejamento territorial local e diagnóstico ambiental e ecológico, em consonância com os Planos Municipais de Bacias e Mata Atlântica;

3 - implantar um sistema de controle e gerenciamento dos recursos naturais, com atenção especial aos recursos hídricos, às unidades de conservação e áreas verdes, públicas e privadas;

4 - valorizar e garantir o uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural e histórico no processo de desenvolvimento da cidade;

5 - incentivar a concessionária de transportes a utilizar veículos com energias alternativas, de baixo impacto poluente, visando à eficiência energética e às práticas de sustentabilidade.

f) Políticas Municipais de Gestão Ambiental:

1 - Plano de gestão de resíduos sólidos

2 - Plano de saneamento básico

3 - Plano da Mata Atlântica - Diagnóstico ambiental

4 - Mapa de áreas degradadas de Nova Friburgo

5 - Geração de receitas: 30% do ICMS verde revertido para projetos ambientais

6 - Royalties das águas e antenas**g) Legislação Ambiental e Uso do Solo:**

1 - Atualização, modernização e unificação.

2 - Especial atenção para as características individuais das três bacias hidrográficas: Macaé, Bengalas e Rio Grande.

3 - Código de postura: aplicação e fiscalização.

4 - Estudo e especificação do gabarito da construção civil por características de bairros e distritos, inclusive de loteamentos e condomínios. É de vital importância a revisão pela Câmara Municipal do Plano Diretor, que irá nortear as demais estratégias a serem adotadas pelo município.

h) Agência Reguladora - AGENERSA:

1 - Convênios e termos de cooperação técnica para a realização de medições e monitoramento dos serviços prestados pelas concessionárias locais.

VI - CULTURA

a) avaliar os projetos existentes de comemoração aos 200 anos de Nova Friburgo, que envolvam órgãos e/ou verbas públicas. Para tanto, será constituída uma comissão integrada por técnicos e gestores;

b) estimular políticas públicas que organizem a formação, manutenção e difusão das atividades culturais, com especial atenção aos artistas locais, equipamentos culturais e às manifestações artísticas nas suas mais variadas linguagens;

c) valorizar a cultura, em suas diversas manifestações, como responsável por parte expressiva da geração de trabalho e renda da população;

d) estabelecer políticas públicas de cultura que valorizem o patrimônio cultural material e imaterial, transformando-as em elementos estratégicos para o desenvolvimento econômico, social e de uma cultura de paz;

e) implementar leis municipais de incentivo à cultura com origem na arrecadação de ISS;

f) fortalecer a ação cultural por meio de intercâmbios universitários, regionais, estaduais e internacionais, proporcionando o diálogo e a experiência intercultural;

g) promover a interação entre cultura e educação, decisiva no processo de estímulo à afirmação de identidades pessoais e sociais dos jovens;

h) fortalecer o ensino das Artes na escola fundamental, como fator catalisador, em que a aquisição do conhecimento caminha ao lado do exercício da criatividade e a apreensão das linguagens artísticas;

i) preservar a memória, tradições, folclore e cultura local;

j) elaborar uma política de apoio à difusão e publicação da literatura local, alusiva à história do município;

k) adensar o acervo da Biblioteca Municipal e incrementar uma política de incentivo à expansão de novas bibliotecas e salas de leitura;

l) construir um programa de incentivo à leitura para a formação de novos leitores entre crianças, jovens e idosos;

m) implementar políticas de incentivo ao empreendedorismo cultural e desenvolvimento da economia criativa;

n) incentivar as tradições e eventos culturais dos povos colonizadores de Nova Friburgo;

o) apoiar a implantação do Polo de Audiovisual, através de Parceria Pública Privada.

VII - AÇÕES LEGISLATIVAS:

a) Maximizar os procedimentos administrativos de modo a assegurar a regularidade das obrigações trabalhistas e afins junto aos diversos beneficiários, bem como a quitação regular de parcelamento de dívidas junto ao INSS e RPPS no âmbito atuarial e financeiro em conformidade com o [art. 40 da CF/88](#);

b) Otimizar e ampliar a operacionalização de reuniões solenes, específicas, audiências públicas, sessões itinerantes em cada distrito, reuniões do Projeto Câmara Jovem, bem como viabilizar a expansão das rotinas administrativas objetivando a análise de demais projetos de lei, requerimentos de informação, indicações e concessão de títulos e comendas;

c) Assegurar ampla publicidade das ações legislativas através da divulgação dos atos oficiais, das publicações obrigatórias e da implantação do Sistema de Transparência do Legislativo com o objetivo de prestar contas e facilitar o acesso às informações referentes à gestão pública na Câmara Municipal, bem como de receber críticas e sugestões sobre os serviços e a utilização dos recursos da Instituição;

d) Ampliar a produção de material de divulgação institucional que viabilize maior atendimento das

funções legislativas e seu impacto junto à sociedade local;

e) Desenvolver ações que permitam a ampliação da utilização dos equipamentos de informática e dos softwares de gestão pública, bem como sua atualização tecnológica;

f) Desenvolver ações objetivando a ampliação e atualização da infraestrutura de comunicação;

g) Maximizar as ações de controle e planejamento, assegurando e garantindo a manutenção das despesas de custeio, bem como as de conservação, modernização e revitalização das instalações físicas e de bens permanentes da Câmara;

h) Viabilizar os meios necessários para a manutenção das atividades legislativas, bem como do correto funcionamento das diversas comissões permanentes, promovendo ainda a Memória Parlamentar do Município;

i) Publicar no site do Legislativo o Diário Oficial Digital do município;

j) Incrementar as ações educacionais da Escola do Legislativo de Nova Friburgo (Elenf);

k) Assegurar a contratação de jornais impressos alternativos, com no mínimo cinco anos de publicação, quinzenais ou mensais, com tiragem de no mínimo mil e no máximo 10 mil exemplares, com distribuição direta em espaços culturais, museus, galerias, bares, restaurantes, ônibus, sinais de trânsito e outros;

l) Assegurar a contratação de Rádios comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária para a difusão das atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os munícipes, com diversificação do alcance;

m) Assegurar a contratação de TVs comunitárias amparadas pela Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária para a difusão das atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os munícipes, com alcance municipal na TV a cabo;

n) Valorização do funcionalismo público, Legislativo Municipal, garantido as revisões prevista na CF/88, bem como a manutenção do auxílio-transporte e direitos já garantidos, bem como viabilizar estudos de implantação do auxílio-alimentação;

o) Implementar ações de capacitação dos funcionários do Legislativo através de incentivo à qualificação e aperfeiçoamento por meio de participação em cursos, palestras, eventos e afins que promovam matérias de interesse da Administração Pública.

VIII - AGRICULTURA:

a) concentrar esforços na política de investimentos em infraestrutura, para promover melhorias relevantes quanto à mobilidade para o escoamento da produção, que hoje é um dos maiores gargalos para o crescimento e fortalecimento do agronegócio;

b) desenvolver ações de controle e combate a doenças e pragas, em parceria com o setor privado e órgãos do governo;

c) implementar ações educativas para orientação quanto ao uso adequado de defensivos e de boas práticas agrícolas;

d) apoiar parcerias produtivas visando à capacitação para os produtores rurais, de forma a inseri-los na agenda do desenvolvimento do município;

e) apoiar o acesso a novas tecnologias e pesquisas, relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica, agricultura de baixo carbono e controle de resíduos;

f) incentivar a implantação de sistemas de captação e manejo de água da chuva, visando à qualidade e ampliação da agricultura;

g) monitorar as condições climáticas que subsidie a implementação de sistemas de alerta de riscos de desastres;

h) incentivar as feiras livres como centros de cultura alimentar.

i) reconhecer e fortalecer o papel essencial da agricultura familiar e da atuação crescente das mulheres no agronegócio;

j) incentivar a parceria com Universidades e órgãos federais, estaduais e privados para fomentar a rede de desenvolvimento tecnológico, bem como a precificação dos produtos;

k) articular junto ao sistema financeiro políticas para concessão de créditos agrícolas, acessíveis aos pequenos produtores rurais;

l) promover e incentivar melhorias no fornecimento de telefonia e internet nas áreas rurais.

IX - TURISMO:

- a)** fortalecer a política pública de turismo do município, atuando na execução de melhorias e monitoramento da infraestrutura da área urbana e rural;
- b)** incentivar continuamente a proximidade do diálogo com os órgãos federais e estaduais do turismo;
- c)** atuar em consonância com as entidades representativas do setor, como Convention Bureau fortalecendo o setor produtivo empresarial que recebe os turistas;
- d)** estimular, em parceria com as entidades do sistema S, além de universidades, a promoção da qualificação continua dos profissionais que atuam no setor;
- e)** incentivar o empreendedorismo local, criando facilitadores e incentivos fiscais para a abertura de negócios como meios de hospedagem, gastronomia, artesanato típico, entre outros;
- f)** estimular, juntamente com a iniciativa privada do setor, o aumento de ofertas de quartos na rede hoteleira, de forma a atender com qualidade à demanda crescente e manter uma alta taxa de ocupação;
- g)** fortalecer o calendário de eventos da cidade e apoiar os eventos já existentes realizados por entidades sociais, religiosas, clubes, etc.;
- h)** preparar o município com estrutura de sinalização adequada e nos moldes exigidos pelo Ministério do Turismo;
- i)** preparar a cidade através de serviços públicos de limpeza, pintura de vias expressas, jardinagens e demais iniciativas que promovam o bem-estar, não só para os seus moradores, como também para os seus visitantes;
- j)** fomentar nas escolas municipais a importância de bem receber os turistas;
- k)** promover, através de parceria público-privada, um modelo de sinalização urbana e rural para todo o município;
- l)** sensibilizar a população por meio da mídia sobre a importância do turismo para o desenvolvimento de Nova Friburgo;
- m)** trabalhar para o aprimoramento e aprovação da Lei Cidade Limpa, junto à Câmara Municipal;
- n)** incentivar a atuação conjunta do setor, como, por exemplo, a Comissão de Turismo junto com a Câmara Municipal;
- o)** fortalecer o Conselho Municipal de Turismo;
- p)** atuar junto ao Governo do Estado e Concessionária quanto a redução significativa de pardais na RJ 116.

X - ESPORTE E LAZER:

- a)** estabelecer parcerias com o setor privado, com o objetivo de apoiar iniciativas esportivas comunitárias;
- b)** fomentar a integração do modelo de formação dos atletas com as escolas e universidades;
- c)** aprimorar e dar maior acesso aos mecanismos de incentivo a atletas, técnicos e projetos esportivos;
- d)** estabelecer diálogo e cooperação efetiva com as organizações esportivas para gerar oportunidades, emprego e renda;
- e)** reconhecer a importância dos clubes na matriz esportiva do município;
- f)** incentivar a integração com demais eventos do Estado e do País, como forma de promover a visibilidade para os atletas locais;
- g)** fomentar a educação para o atleta, através de monitoramento constante, como garantia de sua permanência nos programas esportivos municipais;
- h)** implantar um mecanismo de gestão eficiente dos equipamentos esportivos públicos, viabilizando sua plena utilização para os esportes urbanos, além do incentivo às práticas nos parques, praças, escolas e centros esportivos de clubes;
- i)** criar políticas de incentivo e apoio às associações que congregam os praticantes e adeptos dos esportes, bem como às ações sociais por eles patrocinadas, notadamente aquelas voltadas para o apoio aos jovens;
- j)** desenvolver programas de incentivo a práticas esportivas amadoras, direcionados à população em geral, como forma de estimular a integração, promover o bem-estar e a saúde;
- k)** implantar programa municipal de lazer e atividade física, contemplando caminhadas, corridas de rua, ciclismo e programação para a terceira idade e portadores de necessidades especiais, em parceria com clubes, entidades do sistema S e organizações não governamentais;

l) instituir a Olimpíada Estudantil Municipal de forma periódica e definitiva.

XI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

b) estimular a expansão e consolidação de setores voltados à inovação, de forma a aumentar a geração de valor e rendimento médio dos empregos;

c) estimular a formalização e a competitividade de pequenas e médias empresas estabelecidas na cidade;

d) garantir mais agilidade na emissão de alvarás e licenças concedidos pela Prefeitura e criar facilitadores para que os mesmos sejam emitidos por meio eletrônico, promovendo a redução do tempo de abertura de novas empresas, bem como a transparência nos processos;

e) promover a desburocratização e descentralização dos processos de licenciamento para construção, com foco na simplificação e consolidação da legislação;

f) incentivar o desenvolvimento da economia criativa no município;

g) melhorar a posição de Nova Friburgo no ranking de negócios do Estado do Rio de Janeiro;

h) aumentar a competitividade do ambiente de negócios, com a redução da informalidade no município, promovendo o acesso às leis de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais e a créditos subsidiados;

i) criar facilitadores para a integração entre as microrregiões e distritos e a sede da administração municipal;

j) descentralizar o atendimento através da qualificação dos serviços públicos prestados nas subsecretarias, a fim de criar facilitadores para o encaminhamento das demandas e sua resolução. Sendo assim, promover a redistribuição da localização das subsecretarias nos diversos bairros e distritos, de acordo com as necessidades e demandas da população;

k) articular junto com as entidades financeiras, linhas de créditos acessíveis para a implantação de novos negócios e para a ampliação dos já existentes.

XII - GESTÃO, INOVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

a) promover a capacitação de pessoal, imprescindível para manter a qualidade, motivação e eficiência dos serviços da municipalidade;

b) promover maior eficiência na execução de processos burocráticos, otimizando o trânsito de documentos em papel entre as diversas áreas;

c) implantação de uma gestão financeira que estabeleça a previsão de investimento e custeio de novas iniciativas;

d) promover a integração entre as diversas áreas da administração, principalmente na condução de projetos e também em processos contínuos;

e) aumentar a eficiência e a confiabilidade da tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura, tornando-a compatível com as demandas da cidade;

f) promover a alocação eficaz dos servidores municipais, implementando um conceito de motivação como política de gestão de recursos humanos;

g) instituir o "Sistema Municipal de Gerenciamento de Projetos e Monitoramento de Metas".

h) aprimorar o sistema em rede digital para as Subsecretarias distritais;

i) promover programas de capacitação interna com vistas à qualificação e rapidez na oferta dos serviços da Prefeitura;

j) implementar pesquisa de satisfação para a população atendida pelos serviços da Prefeitura, tanto presenciais como de forma digital;

k) estabelecer parcerias com outras esferas de governo e o setor privado, especialmente para investimentos em infraestrutura;

l) promover a melhoria contínua do acesso virtual dos serviços da Prefeitura aos contribuintes e demais visitantes do site;

m) valorizar os Servidores Públicos Municipais: estabelecer política de revisão dos planos de cargos, carreiras e salários, visando aprimorá-los e estimular a capacitação dos servidores através de parcerias com as Universidades locais;

n) realizar obras e demais ações da Prefeitura, direcionadas às reais necessidades da população, evitando assim o desperdício de dinheiro público;

o) reduzir o número de secretarias municipais a fim de otimizar os serviços e reduzir os gastos públicos.

XIII - INFRAESTRUTURA PÚBLICA

- a)** estimular, através de campanhas e/ou parcerias, aos empreendedores locais a fornecerem materiais/serviços para o Município;
- b)** reduzir os custos operacionais da frota municipal de veículos leves, pesados e máquinas;
- c)** implementar indicadores que auxiliem na tomada de decisões, considerando as competências e atribuições das Secretarias;
- d)** implementar gestão de estoque padronizado e integrado nos almoxarifados centrais da Prefeitura;
- e)** estabelecer e manter cadastro codificado atualizado de materiais no âmbito da Prefeitura;
- f)** implementar sistema de informação nas áreas de compras, licitações e transportes; e
- g)** estruturar e programar planejamento de compras anual em conjunto com as Secretarias.

CAPÍTULO III - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos, referenciados nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101](#), de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados, em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus Fundos e Fundação.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no [inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal](#), no [artigo 161 da Lei Orgânica do Município](#) e no [artigo 2º, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I** - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no [art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64](#), os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica, categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

V - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

VIII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

IX - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

X - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XI - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV - da aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico), na forma da legislação que dispõe sobre o assunto.

XV - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVI - da aplicação dos recursos de que trata a [Emenda Constitucional nº 25/2000](#);

XVII - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a [Emenda Constitucional nº 29/2000](#).

Art. 8º Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

a) DESPESAS CORRENTES:

1 - Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

1 - Investimentos;

2 - Inversões Financeiras;

3 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;

4 - Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º O projeto de lei orçamentária do Município de Nova Friburgo, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação no acompanhamento da execução do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no [caput do art. 9º, inciso II, § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000](#), o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para conjuntos de "projetos", "atividades" e "operações especiais" a serem aplicadas inclusive às entidades mencionadas no artigo 18 desta Lei.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no [artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000](#);

III - com serviços de terceiros e encargos administrativos.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá os remanejamentos e transferências de dotações em decorrência de alterações efetuadas na sua estrutura administrativa.

Art. 15. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da [Lei nº 4.320/64](#).

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17. Observadas as prioridades fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, da Lei Orçamentária Anual, ou

as de créditos adicionais, observando o disposto no [artigo 45 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta ou Indireta se:

I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infraestrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (Prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).

§ 2º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público na forma do disposto no [art. 45 da LRF](#) encontram-se descritos em conformidade com o Anexo específico que acompanha a presente Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, turismo, esporte, assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e evento fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 23. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que mantenham a dívida consolidada do Município nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no [caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município operações de crédito, observados o disposto no [§ 2º do art. 12](#) e [art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000, no [inciso III do art. 167, da Constituição Federal](#), assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no [art. 38, da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos [artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000](#).

§ 1º Os contratos de terceirização de mão de obra caracterizados como substituição de servidores ou empregados públicos serão computados no limite de que trata o *caput* deste artigo e deverão respeitar os [incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal](#).

§ 2º Possíveis alterações na remuneração dos inativos e aposentados, quando pagos com recursos do tesouro municipal devem necessariamente respeitar o disposto no *caput* do referido artigo, sem prejuízo da necessidade de estudo de conformação aos limites das despesas previdenciárias no âmbito do Regime Próprio de Previdência.

Art. 27. O Poder Executivo, com o objetivo de qualificar os serviços públicos, poderá encaminhar projeto de lei visando à revisão de pessoal, particularmente dos planos de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - prestigiar o servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educacionais e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, especialmente no incremento das condições de saúde, segurança e política remuneratória, respeitadas as diretrizes fixadas em lei;

V - cumprir determinações da legislação vigente, em especial o [inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 8.142](#), de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

IV - definição do percentual de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos, conforme determinação constante do [inciso X do artigo 37 da Constituição Federal](#).

§ 2º O Poder Legislativo poderá demandar projeto de lei para a regularização do plano de cargos, carreiras e salários de seus servidores.

Art. 28. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na

Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV - verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal, considerando a ressalva de que trata o [artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000](#), não será executado antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal do AMF (Anexo de Metas Fiscais), contido nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC (Medidas de Compensação), nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§ 1º Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal em discordância ao exposto nos [incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000](#).

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos [artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000](#) deverão ser imediatamente providenciados os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

§ 3º Poderá haver contratação de horas extras, nos casos em que a despesa de pessoal ultrapassar os limites previstos nos [artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000](#), quando houver riscos à segurança da população ou quando se tratar de manter o atendimento satisfatório nas áreas de saúde e educação da mesma.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 29. As diretrizes da receita para o ano de 2018 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias, e à expansão da base de tributação.

Art. 30. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - revisão da legislação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

II - instituição de programas de incentivos a parcelamentos de débitos tributários e/ou de outra natureza, ajuizados ou não;

III - atualização da planta genérica de valores do Município;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

V - instituição de taxas e contribuições pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços prestados ou colocados à disposição da população;

VI - revisão da legislação aplicável ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes estabelecidas nesta lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal;

XI - aperfeiçoamento da legislação instrumental e aquisição de instrumentos necessários a melhor arrecadação.

Art. 31. O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior ficará condicionada à aprovação das

alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 32. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no [art. 14, da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX - DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 33. Transferência voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou aqueles destinados ao SUS.

Art. 34. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas às seguintes exigências:

- I - existência de dotação específica;
- II - não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, ressalvados os casos previstos em lei;
- III - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- IV - observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
- V - previsão orçamentária de contrapartida;
- VI - não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 35. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. O Poder Executivo prosseguirá com os estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 38. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o [§ 5º do art. 166 da Constituição Federal](#).

Art. 39. Para os efeitos do [art. 16 da Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos [incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666](#), de 1993.

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do [artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000](#).

Art. 41. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
- III - estarem necessariamente relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas anulações de despesa de que trata o inciso II que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 42. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo único. As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas, desde que, atendidos os requisitos previstos no [art. 166 da Constituição Federal](#) de 1988 combinado com o disposto na [Lei Federal nº 4.320/64](#), considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 42 da presente Lei.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que se refere à estrutura administrativa e operacional, objetivando se ajustar aos dispositivos normativos que venham suscitar tais modificações.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo com o objetivo de mudanças no Sistema Previdenciário utilizado, ou mesmo alterações na estrutura de financiamento da Seguridade Social no âmbito do RPPS (Regime Próprio de Previdência do Município), levando-se em consideração o modelo de contribuição a ser estabelecido, desde que comprovada a viabilidade de tal propositura, com base em estudos criteriosos, não obstante a necessidade de obtenção do equilíbrio atuarial e conseqüente saúde financeira e patrimonial do RPPS.

Art. 45. O Município poderá, excepcionalmente, auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 6 % (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração seja proposta.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal está autorizado a proceder à concessão da exploração de serviços públicos, com a participação ou não do Município, mediante prévia autorização legislativa e a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o [artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal](#).

Art. 49. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 21 de agosto de 2017.

*RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO*

Vereador Alexandre Azevedo da Cruz - Presidente

*Vereador Marcio José da Silva Damazio - 1º Vice-
Presidente*

*Vereador Wellington da Silva Moreira - 2º Vice-
Presidente*

Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário

*Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º
Secretário*

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 118/1